LEI N.º 1.687, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ - AFUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ – AFUZ, inscrita no CNPJ n.º 02.661.714/0001-76, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º O contrato de comodato a que se refere esta Lei é exclusivo para uso do imóvel urbano de que a ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ - AFUZ é proprietária e possuidora, para instalação e implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 3.º O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4.º Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado correrão por conta do município de Agudo, inclusive aquelas decorrentes das adequações estruturais que se fizerem necessárias.

Art.5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei e contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art.6.º O Termo do Contrato de Comodato é parte integrante da presente lei, sendo seu anexo único.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 de setembro de 2007; 149º da Colonização e 48º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração

.

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 1.687/2007

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ – AFUZ E O MUNICÍPIO DE AGUDO.

Por este instrumento particular, **ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ – AFUZ**, inscrita no CNPJ n.º 02.661.714/0001-76, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua das Acácias, n.º 1927, na Vila Caiçara, cidade de Agudo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA BELONI SANTOS DA SILVA, CPF 757.681.510-87, RG/SSP 4061570562, residente e domiciliada na Rua Luiz Jann, n.º 390, cidade de Agudo, RS, aqui denominada de COMODANTE; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 87.531.976/0001-79, com sede administrativa na Av. Tiradentes, 1625, nesta cidade de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF 059.899.650-87, RG/SSP 7036998354, OAB/RS 9755, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo, RS, aqui denominado de COMODATÁRIO, têm entre si justo e acertado o que segue, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.687, de 05 de setembro de 2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita de uso de dois imóveis urbanos do qual a COMODANTE é proprietária e possuidora, devidamente matriculados no CRI de Agudo sob n.º 2.415 e 2.416, respectivamente assim descritos:

> Lote número três (3), sem benfeitorias, lado ímpar, localizado nesta cidade de Agudo, distando 20,00 metros da esquina formada pelas ruas “Y” e “10”, no quarteirão formado pelas Ruas: “W”, “Y”, Rua “10” e Rua “1”, contendo a área superficial de 1.868 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao SUL, na extensão de 20,00 metros, com terreno número já desmembrado, do Município de Agudo, na extensão de 20,00 metros, com o terreno número 04; ao LESTE, na extensão de 46,70 metros, com o terreno número 4; ao NORTE, na extensão de 40,00 metros, com o terreno nº 05; e, ao OESTE, na extensão de 46,70 metros com a rua “Y”.

> Lote número cinco (5), lado ímpar, pela rua “Y”, localizado nesta cidade de Agudo, situado na esquina formada pelas ruas “Y” e rua “10”, no quarteirão formado pelas Ruas: “W”, “Y”, Rua “10” e Rua “1”, contendo a área superficial de 800,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao SUL, na extensão de 40,00 metros, com terreno número 03; ao LESTE, na extensão de 20,00 metros, com o terreno número 04; ao NORTE, na extensão de 40,00 metros, com a rua “10”; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 metros com a rua “Y”.

Parágrafo único. É objeto da cessão gratuita de uso, ainda, a construção edificada sobre os imóveis referidos no caput da Cláusula Primeira, da qual a COMODANTE é proprietária e possuidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, para instalação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e desenvolvimento de suas atividades afins, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato de comodato, terá vigência de 01 (um) ano, à contar de 01 de setembro de 2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ao final da vigência do contrato e em caso de não renovação, o COMODATÁRIO compromete-se a restituir o bem descrito na Clausula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - A manutenção, conservação e adequações das instalações, quando necessárias, serão efetuadas por conta do COMODATÁRIO, mediante concordância e/ou ciência da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo a hipótese de encerramento do Programa a ser implementado pelo COMODATÁRIO, na vigência do presente instrumento, deverá este restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe.

CLÁUSULA NONA - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Agudo, 05 de setembro de 2007.

_____ _____

Comodante - AFUZ Comodatário – Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ _____